



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21223.000683/2018-98

Dispensa de Licitação nº 050/2018

Contrato Administrativo nº 004/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GALÃO DE 20 LITROS E AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP), VASILHAME DE 13 QUILOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E SUBSEQUENTES, FINS DE ATENDER A NECESSIDADE DA SUREG/RR E UA BOA VISTA, que entre si celebram, a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB e a empresa F A SOUSA EIRELI.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0474-97, localizada na Av. Venezuela nº 1120, Bairro Mecejana, em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sra. **MARIA DARCY DE ALMEIDA XAVIER**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 2775499 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 258.424.631-72, e pela Gerente de Finanças e Administração Substituta, Sra. **DYENE MENEZES**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 190359 – SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 701.357.462-72, e de outro lado a empresa **F A SOUSA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.047.505/0001-93, com endereço na Travessa dos Macuxis, 3887, Bairro Equatorial, CEP 69317-318, em Boa Vista/RR, neste ato representada pela Sr. **FABIANO ALMEIDA SOUSA**, sócio proprietário, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 196192 – SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 683.653.652-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para aquisição de **Água Mineral, Galão de 20 Litros, e Gás de Cozinha (GLP), Vasilhame de 13 Quilos, para o exercício de 2019 e subsequente, fins de atender a necessidade da SUREG/RR e UA Boa Vista**, com amparo legal no Art. 416, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, aprovado em 11/12/2017, que se regerá pelo Termo de Referência e proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 13.303/2016; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.945/2016 e demais legislações pertinentes, bem como no ato que autorizou a lavratura deste termo de contrato e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para aquisição de água mineral, galão de 20 litros, e Gás de Cozinha (GLP), vasilhame de 13 quilos, com entrega inclusa, para atender demanda da SUREG-RR e UA Boa Vista no exercício de 2019 e subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 488 do RLC – CONAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 A aquisição será executada sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, compreendendo todas as despesas concernentes para a sua execução, tais

como: o fornecimento do produto, equipamentos, instalações e demais encargos necessários a completa e perfeita execução da aquisição em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

- 3.2 A CONTRATADA obriga-se a iniciar o objeto ora contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 4.1 A aquisição de água mineral e gás de cozinha (GLP) será mediante necessidade da contratante que fará solicitação, através do Setor de Administração, Desenvolvimento e Recursos Humanos – SEADE, quando for o caso.
- 4.2 A entrega deverá ser realizada pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitada.
- 4.3 A entrega deverá ser realizada na seguinte Unidade:
Local:
a) SUREG/RR – Av. Venezuela, nº 1.120 – Mecejana, 69304-600, Boa Vista/RR;
- 4.4 A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30.
- 4.5 Por ocasião da entrega, a contrata deverá emitir recibo de entrega

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 5.2 Responder por despesas resultantes de ações e/ou danos causados direta ou indiretamente por seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 5.3 Fornecer os produtos nas quantidades autorizadas e de acordo com as especificações contidas neste Contrato, bem como no Termo de Referência.
- 5.4 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto ofertado.
- 5.5 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção de pagamento, sem que venha a CONAB sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.
- 5.6 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONAB, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo e o número do documento de identidade.
- 5.6.1 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 5.7 Durante o prazo de execução do contrato, prestar todos esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONAB, em relação ao material fornecido.
- 5.8 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a aquisição das mercadorias;
- 5.9 Informar à CONTRATANTE Qualquer alteração no fornecimento da aquisição, manter à CONTRATANTE informada.
- 5.10 Emitir Nota Fiscal Eletrônica;
- 5.11 É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2 Pagar a importância correspondente às aquisições, no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.
- 6.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 535 e seguintes do RLC.
- 6.4 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso, conforme previsão da instrução normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 6.5 A CONAB nomeará um gestor, para fazer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do serviço, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.8 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- 6.9 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço que a CONTRATADA prestar fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1 A CONAB pagará pela aquisição de água mineral, galão de 20 litros, o valor unitário de R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos) e pelo gás de cozinha (GLP), vasilhame de 13 quilos, o valor unitário de R\$ 80,50 (oitenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, após o atesto pelo Setor competente da CONTRATANTE, na Nota Fiscal referente à demanda utilizada no mês de referência.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

- 9.1 Ficam vinculados a este Contrato o Termo de Referência, bem como a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos de habilitação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTIMATIVA DE CUSTO E REAJUSTAMENTO

- 10.1 O custo anual da aquisição dos itens que trata este contrato está estimado em R\$ 4.464,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).
- 10.2 O valor do contrato é estimado e poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos estabelecidos pela CONAB, e atualizações nos valores unitários, respeitando-se os limites previstos em Lei e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta contratação estão consignados no Orçamento da CONAB, para o exercício de 2019, conforme a seguir:
 - 11.1.1 **Custeio da CONAB/SUREG/RR**
PTRES: 086352
Fonte de Recursos: 0250022135
Natureza da Despesa: 33.90.30
Plano Interno: ADM UNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 12.2 As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 12.3 A empresa que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 12.4 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 12.5 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 12.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 12.7 Da sanção de **advertência**:
- 12.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 12.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.
- 12.8 Da sanção de **multa**:
- 12.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor anual estimado para a aquisição em questão;
 - b) em decorrência da prática por parte da empresa vencedora das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
 - c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis a partir da convocação da Conab, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para contratação em questão;
 - d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 - f) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- 12.8.1.1 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 12.9 Da sanção de **suspensão**:
- 12.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

- 12.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.9.3 Em decorrência da prática por parte da empresa vencedora das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 12.9.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA

- 13.1 Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto do Contrato, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do serviço objeto deste contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 535 ao 551 do RLC-CONAB.
- 14.2 A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização do fornecimento do serviço, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 14.3 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 14.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.
- 14.5 Caberá ao fiscal conceder o aceite dos produtos fornecidos.
- 14.6 Até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, será exigido:
 - 14.6.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 14.6.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 14.6.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - 14.6.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 14.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
 - 14.6.6 Não estar incluso no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 14.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 568 e 569 do RLC-CONAB.
- 14.8 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

- 14.9 A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações no que se refere à execução do contrato.
- 14.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.
- 14.11 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.12 O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos § 6º e §10º do Art. 543 do RLC-CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

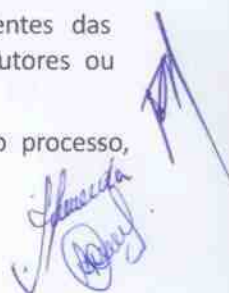
- 15.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato obedecerão ao que estabelece o art.510, §1º do RLC-CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 16.1 Este Contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a **CONAB**, nem direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias.
- 16.2 A **CONTRATADA** é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que alocar para a execução do objeto deste contrato, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 17.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
- 17.3 As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
 - b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
 - c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
 - e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 17.4 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.
- 17.5 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo,





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

- 17.6 A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) Judicial, por determinação judicial.
- 17.6.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o item a) do subitem 17.6, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
- 17.6.2 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.6.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 17.7 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 17.8 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NEPOTISMO

- 18.1 É vedado que familiar de agente público preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme o artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 Não será permitida a subcontratação do objeto ora contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
 - b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Boa Vista/RR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

de comum acordo.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Boa Vista/RR, 15 de Fevereiro de 2019.

PELA CONTRATANTE:


MARIA DARCY DE ALMEIDA XAVIER
Superintendência Regional de Roraima
Superintendente


DYENE MENEZES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente Substituta

PELA CONTRATADA:


FABIANO ALMEIDA SOUSA
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Pela CONAB


Nome: WERTHON PEREIRA DA ROCHA
Cl.: 337872-1 SSP/RR
CPF.: 999.769.192-04

Pela CONTRATADA

Nome: _____
Cl.: _____
CPF.: _____